

CREDENCIAMENTO N.º 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2026
PROCESSO N.º 005/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços de alvenaria, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.trespontas.mg.gov.br/licitacoes>. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, a partir do dia **12 DE AGOSTO DE 2026**.

I – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas e Microempreendedores Individuais – MEIs, especializados na execução de pequenos serviços de manutenção predial corretiva, mediante disponibilização de profissionais habilitados para o exercício das funções de pedreiro e/ou ajudante de pedreiro, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Três Pontas, mediante emissão de Ordens de Serviço e remuneração por diária, conforme especificações constantes abaixo e demais disposições desse Edital:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	51721	2.954	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	R\$ 250,00
02	51727	2.733	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	R\$150,00

1.1.1 - As quantidades da tabela são estimadas para o período de 12 meses.

1.1.2 - Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

1.1.3 - Diária de 8 horas/dia.

1.2 – É parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Solicitação de Credenciamento
- Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo III – Termo de Referência
- Anexo IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO PRÉVIA- ENGENHARIA
- Anexo V - Modelo de PARECER TÉCNICO - ENGENHARIA

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Transportes e Obras; Secretaria Municipal de

Esportes.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no **item 4** desse edital pelo endereço eletrônico credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br.

3.1.1 – A interessada deverá entrar em contato com este órgão para confirmar o recebimento do e-mail, considerando que, por se tratar de correio eletrônico, pode ocorrer falha no recebimento.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo I - Solicitação de Credenciamento.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.4 do Termo de Referência.

3.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- c) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- d) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- e) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- f) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- g) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- h) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- i) comprovação de aptidão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços semelhantes com o objeto desta licitação.

V - DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas enviarão pelo endereço eletrônico credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.1.

5.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação ou Equipe de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega e recebimento pela Prefeitura de Três Pontas/MG.

5.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

VI – ADESÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo e que poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo que os serviços serão

prestados em regime de revezamento e o primeiro serviço será encaminhado para a primeira empresa que solicitar adesão ao credenciamento.

6.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer serviço objeto do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

6.4. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

VII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o estipulado em Anexo III – Termo de referência.

7.2 - A empresa credenciada deverá manter e disponibilizar à Prefeitura um relatório diário dos serviços prestados. Este relatório deve incluir uma relação nominal dos pedreiros e serventes que realizaram os serviços no respectivo dia.

7.3 - Caso seja verificado que a empresa agiu com má-fé, serão tomadas imediatamente as medidas administrativas, penais e civis cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - São obrigações da Credenciada, além das previstas em lei e no contrato:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da credenciada:

1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das orientações da fiscalização da Administração Municipal.
2. Iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, observando a classificação da demanda (urgente ou não urgente), salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
4. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, notificações e determinações da Administração.
5. Executar os serviços utilizando mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da construção civil e as normas de segurança e saúde no trabalho.
6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, ou em prazo inferior fixado pela Administração quando a natureza da irregularidade exigir atendimento imediato.
7. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, ocasionar atraso ou colocar em risco a segurança de pessoas, bens ou instalações.
8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, promovendo o respectivo ressarcimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, deslocamento, alimentação, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, vedada qualquer cobrança adicional da Administração.
10. Observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços.
11. Manter sigilo sobre documentos, informações, instalações e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
12. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.
13. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
14. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa e pagamento.
15. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos locais de execução dos serviços, promovendo a adequada remoção dos resíduos gerados e observando a legislação ambiental aplicável.
16. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução contratual, assumindo todas as responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da prestação dos serviços.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - São obrigações da Contratante:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e no contrato, constituem obrigações da Contratante:

1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações, documentos, orientações e acesso aos locais de intervenção, quando necessários ao cumprimento do objeto.
2. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição detalhada da demanda, o local de execução, a classificação da prioridade, os prazos para início dos serviços e as demais informações necessárias à sua execução.
4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas, determinando a correção de falhas eventualmente constatadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
5. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
7. Comunicar formalmente à credenciada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação e correção, quando cabível.
8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela credenciada que sejam necessários à correta execução dos serviços.

10. Disponibilizar, quando necessário, os materiais de construção e demais insumos de responsabilidade da Administração, conforme definido na Ordem de Serviço e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
11. Manter o controle das Ordens de Serviço emitidas, das medições realizadas, dos pagamentos efetuados e da distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

X - DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.1 - É de inteira responsabilidade da credenciada o fornecimento de ferramentas e equipamentos que competem à função do serviço contratado, ferramentas estas que devem estar em bom estado de conservação e que supram a necessidade para prestação do serviço.

10.2 - As Tabelas a seguir apresentam a lista de ferramentas, máquinas e equipamentos mínimos que deverão ser fornecidos pela Credenciada aos seus funcionários para a prestação dos serviços contratados, conforme o tipo (função) de serviço a ser realizado.

LISTA DE FERRAMENTAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS POR TIPO DE FUNÇÃO	
Pedreiro	Trena, nível, esquadro, prumo, colher de pedreiro, lápis, desempenadeira lisa, desempenadeira de borracha, desempenadeira dentada, filtro de espuma, brocha, martelo, marreta, martelo de borracha, jogo de chave combinada tamanhos usuais, jogo de chaves Philips e fenda, pé de cabra, alicate universal, alicate torques, mangueira de nível, talhadeira, ponteiro, arco de serra, serrote e dentre outros pertinentes à função.
Servente de Obras	Martelo, marreta, pé de cabra, talhadeira, ponteiro, raspador de rejuntas, espátula, espátula de silicone e dentre outros pertinentes à função.

LISTA DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE USO GERAL	
Ferramentas e equipamentos manuais	Carrinho de mão, pá, enxada, ancinho, forcado reto, picareta, enxada, trado diâmetro 20cm, vassourão, vassoura, foice, machado, alavanca de metal, machadinha picola, reservatório para água de 200l, mangueira de jardim 50m, balde de 18L, cocho de massa, andaime metálico tubular, escadas de tamanho diversos, aplicadores de silicone, réguas de alumínio, cabos de energia duas e três vias tipo PP com pinos de 10A e 20A em tamanhos diversos, pistola de pintura de baixa e alta pressão e dentre outras pertinentes à execução dos serviços
Máquinas e equipamentos elétricos	Betoneira, furadeira, parafusadeira, marteleiro, rompedor, serra mármore, serra circular, serra circular de mesa, esmerilhadeira, polícorde, lixadeira angular, lixadeira orbital, cortador de pisos e cerâmicas, vibrador de concreto, lavadora de alta pressão, aspirador de pó, compressor de ar portátil e dentre outras pertinentes à execução dos serviços

10.3 - O não fornecimento das ferramentas, máquinas e equipamentos mínimos necessários para a prestação dos serviços, conforme especificado nas Tabelas acima, acarretará na recusa ao objeto do contrato por parte da fiscalização municipal.

10.4 - O fornecimento de materiais e insumos a serem utilizados na execução dos serviços ficará a cargo da Prefeitura.

XI - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

11.1 - Periodicidade da medição:

Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços remunerados por diária de 8 (oito) horas, a medição ocorrerá por Ordem de Serviço concluída, mediante verificação da efetiva execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, que registrará o cumprimento das atividades, atestará a conformidade da execução e autorizará o recebimento para fins de liquidação e pagamento, dispensada a elaboração de boletim de medição próprio.

11.2 - Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

Indicador	Meta	Forma de Aferição	Glosa Aplicável
Cumprimento do prazo para início da execução	100%	Verificação da Ordem de Serviço e registro da fiscalização	Aplicação das sanções contratuais, quando injustificado
Qualidade dos serviços executados		Vistoria técnica realizada pelo Fiscal do Contrato	Obrigação de refazer os serviços sem ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis
Conformidade com as especificações técnicas		Inspeção técnica e recebimento provisório	Não recebimento dos serviços até a regularização
Atendimento às normas de segurança do trabalho		Fiscalização durante a execução	Suspensão da execução até a correção da irregularidade e aplicação das penalidades cabíveis
Cumprimento das determinações da fiscalização		Registros da fiscalização e Ordens de Serviço	Aplicação das sanções previstas no contrato em caso de descumprimento

11.2.1. O descumprimento dos indicadores estabelecidos poderá ensejar a recusa do recebimento dos serviços, a determinação de sua correção, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, bem como a glosa de valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas.

11.3. Documentos para pagamento:

Para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, a credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

1. **Nota Fiscal Eletrônica**, emitida em nome do Município de Três Pontas/MG, contendo descrição compatível com o objeto contratado, número da Ordem de Serviço correspondente, quantitativo de diárias executadas e demais informações exigidas pela legislação fiscal;

2. **Ordem de Serviço devidamente atestada** pelo Fiscal do Contrato, acompanhada, quando solicitado pela Administração, de registro fotográfico ou outro documento que comprove a efetiva execução dos serviços;
3. **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas**, compreendendo:
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
4. **Quando aplicável**, documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos profissionais empregados na execução contratual, sempre que sua apresentação for necessária para atendimento da legislação vigente ou expressamente solicitada pela fiscalização.

11.4. Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.5. Atualização monetária: em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirão juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die.

11.6. Reajuste: os preços contratados poderão ser reajustados **após o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida no Edital, mediante solicitação da credenciada, aplicando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.7 - O reajuste dependerá de requerimento da credenciada, da comprovação do transcurso do período mínimo legal e da disponibilidade orçamentária, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais para sua concessão, vedada a aplicação de índices ou critérios diversos dos previstos neste Edital e no Termo de Credenciamento.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste edital estão previstos pelas dotações orçamentárias do exercício de 2026 e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes:

Unidade	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ref. Dotação
SMARH	02.005.001	02.005.000.0004.0122.0019.2001 .33390390000000000000.150000 00000	3339039000000000 0000	150000000000	309
SMT0	02.004.001	02.004.000.0004.0122.0012.2027 .33390390000000000000.150000 00000	3339039000000000 0000	150000000000	252
SME	02.003.065	02.003.003.0012.0122.0006.2021 .33390390000000000000.150000	3339039000000000 0000	150000000000	166

		00000			
SMES	02.008.001	02.008.000.0027.0812.0009.2043 .33390390000000000000.150000 00000	3339039000000000 0000	150000000000	526
SMCULT	02.011.007	02.011.000.0013.0392.0007.2057 .33390390000000000000.150000 00000	3339039000000000 0000	150000000000	602
SMS	02.007.001	02.007.001.0010.0122.0013.2125 .33390390000000000000.150000 01002	3339039000000000 0000	15000001002	371
SMDSH	02.013.049	02.013.001.0008.0244.0005.2068 .33390390000000000000.150000 00000	3339039000000000 0000	150000000000	672

XIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido via e-mail.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica, diretamente feita mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **compras@trespontas.mg.gov.br**, com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigida ao Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, eventualmente auxiliado pelo setor técnico competente.

13.4 - **O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.**

13.5 - A decisão do Agente de Contratação será divulgada no site da Prefeitura no endereço www.trespontas.mg.gov.br e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 13.2.

13.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

13.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9 - A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente, exceto os que já estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações credenciadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Credenciada o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

XVIII- DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3661-2189 / (35) 3661-2216.

Três Pontas - MG, 21 de julho de 2026.

MARCIO DE
BRITO
CARVALHO:
04586513624

Assinado digitalmente por MARCIO DE BRITO
CARVALHO:04586513624
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=26903709000190, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=MARCIO DE BRITO CARVALHO:
04586513624
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.21 14:36:37
Foxit Reader Versão: 10.0.1

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Agente de Contratação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome Pessoa Jurídica/Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

A proponente acima identificada vem requerer o credenciamento de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviços de alvenaria (pedreiro e servente) em manutenção predial, objetivando sanar a demanda emergente no Município de Três Pontas/MG, devido a necessidade de realização de pequenos reparos e ampliações nos prédios públicos, manutenção das ruas e calçadas, praças, dentre outros serviços, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes abaixo e demais disposições deste edital:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	51721	2.954	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	R\$ 250,00
02	51727	2.733	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	R\$150,00

1.1.1 - As quantidades da tabela são estimadas para o período de 12 meses.

1.1.2 - Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

1.1.3 - Diária de 8 horas.

***ANEXAR TODOS O DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

DECLARA, para os devidos fins:

- a) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- b) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- c) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- d) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- e) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 006/2026, acatando-as em sua totalidade;
- f) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- g) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- h) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 1.1 do Edital.

Local e Data.

**Assinatura do responsável pela empresa
ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG**

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO N.º: 006/2026
PROCESSO N.º: 005/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º /2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. xxxxxxxxxxxx**.

CREDENCIADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação em epígrafe e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/ 2021, Decreto Municipal nº 12.179/2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviços de alvenaria (pedreiro e servente) em manutenção predial, objetivando sanar a demanda emergente no Município de Três Pontas/MG, devido a necessidade de realização de pequenos reparos e ampliações nos prédios públicos, manutenção das ruas e calçadas, praças, dentre outros serviços, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes abaixo e demais disposições deste edital:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	51721	2.954	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	R\$ 250,00
02	51727	2.733	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	R\$150,00

1.1.2 - As quantidades da tabela são estimadas para o período de 12 meses.

1.1.2 - Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

1.1.3 - Diária de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

2.1 – Periodicidade da medição:

2.2 - Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços remunerados por diária de 8 (oito) horas, a medição ocorrerá por Ordem de Serviço concluída, mediante verificação da efetiva execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, que registrará o cumprimento das atividades, atestará a conformidade da execução e autorizará o recebimento para fins de liquidação e pagamento, dispensada a

elaboração de boletim de medição próprio.

2.3 - Instrumento de Medição de Resultado (IMR): a avaliação do desempenho da credenciada observará os indicadores abaixo:

2.4 Indicador	2.5 Meta	2.6 Forma de Aferição	2.7 Glosa Aplicável
2.8 Cumprimento do prazo para início da execução	2.9 100% 2.10	2.11 Verificação da Ordem de Serviço e registro da fiscalização	2.12 Aplicação das sanções contratuais, quando injustificado
2.13 Qualidade dos serviços executados		2.14 Vistoria técnica realizada pelo Fiscal do Contrato	2.15 Obrigação de refazer os serviços sem ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis
2.16 Conformidade com as especificações técnicas		2.17 Inspeção técnica e recebimento provisório	2.18 Não recebimento dos serviços até a regularização
2.19 Atendimento às normas de segurança do trabalho		2.20 Fiscalização durante a execução	2.21 Suspensão da execução até a correção da irregularidade e aplicação das penalidades cabíveis
2.22 Cumprimento das determinações da fiscalização		2.23 Registros da fiscalização e Ordens de Serviço	2.24 Aplicação das sanções previstas no contrato em caso de descumprimento

2.25 O descumprimento dos indicadores estabelecidos poderá ensejar a recusa do recebimento dos serviços, a determinação de sua correção, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, bem como a glosa de valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas.

2.26 Documentos para pagamento:

2.27 Para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, a credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

2.28 **Nota Fiscal Eletrônica**, emitida em nome do Município de Três Pontas/MG, contendo descrição compatível com o objeto contratado, número da Ordem de Serviço correspondente, quantitativo de diárias executadas e demais informações exigidas pela legislação fiscal;

2.29 **Ordem de Serviço devidamente atestada** pelo Fiscal do Contrato, acompanhada, quando solicitado pela Administração, de registro fotográfico ou outro documento que comprove a efetiva execução dos serviços;

2.30 **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas**, compreendendo:

2.31 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.32 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

2.33 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.34 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

2.35 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

2.36 **Quando aplicável**, documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos profissionais empregados na execução contratual, sempre que sua apresentação for necessária para atendimento da legislação vigente ou expressamente solicitada

pela fiscalização.

2.37 **Prazo de pagamento:** em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021.

2.38 **Atualização monetária:** em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirão juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die.

2.39 **Reajuste:** os preços contratados poderão ser reajustados **após o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida no Edital, mediante solicitação da credenciada, aplicando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as disposições do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.40 O reajuste dependerá de requerimento da credenciada, da comprovação do transcurso do período mínimo legal e da disponibilidade orçamentária, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais para sua concessão, vedada a aplicação de índices ou critérios diversos dos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste credenciamento estão previstos pelas dotações orçamentárias do exercício de 2024 e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes:

Unidade	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ref. Dotação
SMARH	02.005.001	02.005.000.0004.0122.0019.2001.3339039000000000000.150000000000	333903900000000000	1500000000	309
SMTOT	02.004.001	02.004.000.0004.0122.0012.2027.3339039000000000000.150000000000	333903900000000000	1500000000	252
SEDECION	02.012.001	02.012.000.0004.0122.0008.2054.3339039000000000000.150000000000	333903900000000000	1500000000	638
SME	02.003.065	02.003.003.0012.0122.0006.2021.3339039000000000000.150000000000	333903900000000000	1500000000	166
SMES	02.008.001	02.008.000.0027.0812.0009.2043.3339039000000000000.150000000000	333903900000000000	1500000000	526
SMCULT	02.011.007	02.011.000.0013.0392.0007.2057.3339039000000000000.150000000000	333903900000000000	1500000000	602
SMS	02.007.001	02.007.001.0010.0122.0013.2125.3339039000000000000.15000001002	333903900000000000	1500001002	371
SMDSH	02.013.049	02.013.001.0008.0244.0005.2068.3339039000000000000.150000000000	333903900000000000	1500000000	672

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o estipulado em Anexo III – Termo de referência.

4.2 - A empresa credenciada deverá manter e disponibilizar à Prefeitura um relatório diário dos serviços prestados. Este relatório deve incluir uma relação nominal dos pedreiros e serventes que realizaram os serviços no respectivo dia.

4.3 - Caso seja verificado que a empresa agiu com má-fé, serão tomadas imediatamente as medidas administrativas, penais e civis cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. São obrigações da Credenciada, além das previstas em lei e no contrato:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da credenciada:

17. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das orientações da fiscalização da Administração Municipal.
18. Iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, observando a classificação da demanda (urgente ou não urgente), salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
19. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
20. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, notificações e determinações da Administração.
21. Executar os serviços utilizando mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da construção civil e as normas de segurança e saúde no trabalho.
22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, ou em prazo inferior fixado pela Administração quando a natureza da irregularidade exigir atendimento imediato.
23. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, ocasionar atraso ou colocar em risco a segurança de pessoas, bens ou instalações.
24. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, promovendo o respectivo ressarcimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
25. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, deslocamento, alimentação, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, vedada qualquer cobrança adicional da Administração.
26. Observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços.
27. Manter sigilo sobre documentos, informações, instalações e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

28. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.
29. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
30. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa e pagamento.
31. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos locais de execução dos serviços, promovendo a adequada remoção dos resíduos gerados e observando a legislação ambiental aplicável.
32. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução contratual, assumindo todas as responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - São obrigações da Contratante:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e no contrato, constituem obrigações da Contratante:

12. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações, documentos, orientações e acesso aos locais de intervenção, quando necessários ao cumprimento do objeto.
13. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14. Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição detalhada da demanda, o local de execução, a classificação da prioridade, os prazos para início dos serviços e as demais informações necessárias à sua execução.
15. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas, determinando a correção de falhas eventualmente constatadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
16. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
18. Comunicar formalmente à credenciada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação e correção, quando cabível.
19. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela credenciada que sejam necessários à correta execução dos serviços.
21. Disponibilizar, quando necessário, os materiais de construção e demais insumos de responsabilidade da Administração, conforme definido na Ordem de Serviço e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
22. Manter o controle das Ordens de Serviço emitidas, das medições realizadas, dos pagamentos efetuados e da distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

7.1 - É de inteira responsabilidade da credenciada o fornecimento de ferramentas e equipamentos que competem à função do serviço contratado, ferramentas estas que devem estar em bom estado de conservação e que supram a necessidade para prestação do serviço.

7.2 - As Tabelas a seguir apresentam a lista de ferramentas, máquinas e equipamentos mínimos que deverão ser fornecidos pela Credenciada aos seus funcionários para a prestação dos serviços contratados, conforme o tipo (função) de serviço a ser realizado.

LISTA DE FERRAMENTAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS POR TIPO DE FUNÇÃO	
Pedreiro	Trena, nível, esquadro, prumo, colher de pedreiro, lápis, desempenadeira lisa, desempenadeira de borracha, desempenadeira dentada, filtro de espuma, brocha, martelo, marreta, martelo de borracha, jogo de chave combinada tamanhos usuais, jogo de chaves Philips e fenda, pé de cabra, alicate universal, alicate torques, mangueira de nível, talhadeira, ponteiro, arco de serra, serrote e dentre outros pertinentes à função.
Servente de Obras	Martelo, marreta, pé de cabra, talhadeira, ponteiro, raspador de rejuntas, espátula, espátula de silicone e dentre outros pertinentes à função.
LISTA DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE USO GERAL	
Ferramentas e equipamentos manuais	Carrinho de mão, pá, enxada, ancinho, forcado reto, picareta, enxadão, trado diâmetro 20cm, vassourão, vassoura, foice, machado, alavanca de metal, machadinha picola, reservatório para água de 200l, mangueira de jardim 50m, balde de 18L, cocho de massa, andaime metálico tubular, escadas de tamanho diversos, aplicadores de silicone, régua de alumínio, cabos de energia duas e três vias tipo PP com pinos de 10A e 20A em tamanhos diversos, pistola de pintura de baixa e alta pressão e dentre outras pertinentes à execução dos serviços
Máquinas e equipamentos elétricos	Betoneira, furadeira, parafusadeira, martelete, rompedor, serra mármore, serra circular, serra circular de mesa, esmerilhadeira, polícorde, lixadeira angular, lixadeira orbital, cortador de pisos e cerâmicas, vibrador de concreto, lavadora de alta pressão, aspirador de pó, compressor de ar portátil e dentre outras pertinentes à execução dos serviços

7.3 - O não fornecimento das ferramentas, máquinas e equipamentos mínimos necessários para a prestação dos serviços, conforme especificado nas Tabelas acima, acarretará a recusa ao objeto do contrato por parte da fiscalização municipal.

7.4 - O fornecimento de materiais e insumos a serem utilizados na execução dos serviços ficará a cargo da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação do respectivo Edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da sua vantajosidade para a Administração, assim como os instrumentos de credenciamento que vigorarão pelo prazo correspondente à vigência do Edital, contado de sua assinatura, permanecendo o credenciado apto à

convocação para futuras contratações enquanto mantidas as condições de habilitação e não correr hipótese de suspensão, descredenciamento ou encerramento do procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratado direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações credenciadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Credenciada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Prefeito Municipal
Contratante

Credenciada

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

Trata-se de **Inexigibilidade de Licitação**, utilizando-se o **procedimento auxiliar de Credenciamento**, mediante **Chamamento Público**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e observadas as disposições do art. 78, inciso I, e 79, inciso I e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto será organizado em Lote Único, composto pelos serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, aos requisitos técnicos e às demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observados os critérios objetivos para distribuição das demandas definidos pela Administração Municipal.

1. Do Objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e Microempreendedores Individuais – MEIs, especializados na execução de pequenos serviços de manutenção predial corretiva, mediante disponibilização de profissionais habilitados para o exercício das funções de pedreiro e/ou ajudante de pedreiro, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Três Pontas, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

1.2 Os serviços compreenderão intervenções de pequena monta necessárias à conservação, recuperação e manutenção dos bens imóveis municipais, observadas as especificações técnicas, condições de execução, critérios de convocação e demais disposições constantes deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação do respectivo Edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da sua vantajosidade para a Administração, assim como os instrumentos de credenciamento que vigorarão pelo prazo correspondente à vigência do Edital, contado de sua assinatura, permanecendo o credenciado apto à convocação para futuras contratações enquanto mantidas as condições de habilitação e não correr hipótese de suspensão, descredenciamento ou encerramento do procedimento.

1.4. Cada contratação decorrente do presente credenciamento possuirá vigência própria, definida no respectivo contrato administrativo ou instrumento substitutivo, observado o prazo necessário à execução da Ordem de Serviço correspondente.

2. Da Fundamentação da Contratação

2.1. A contratação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, inciso XX, 18, 72 e 79, bem como os regulamentos municipais aplicáveis às contratações públicas. Sua elaboração também considerou as boas práticas de governança recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelos referenciais nacionais de planejamento das contratações públicas, privilegiando a motivação dos atos administrativos, a gestão de riscos, a eficiência administrativa e a busca da solução mais adequada ao interesse público.

2.2. **Síntese da necessidade:** A presente contratação destina-se a assegurar a disponibilidade contínua de mão de obra qualificada para execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de conservação dos bens imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração Direta do Município de Três Pontas/MG. A demanda decorre da necessidade permanente de realização de pequenos reparos e intervenções de baixa complexidade em edificações públicas, unidades de saúde, unidades escolares, espaços esportivos, equipamentos culturais, vias, calçadas e demais bens públicos, visando preservar sua funcionalidade, segurança, acessibilidade e vida útil. A contratação está diretamente vinculada às competências constitucionais e legais do Município relativas à gestão, conservação e manutenção do patrimônio público, constituindo instrumento indispensável para assegurar a continuidade dos serviços

públicos prestados à população e a adequada execução das ações previstas no planejamento institucional e orçamentário municipal.

2.3. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, razão pela qual sua inclusão ocorre de forma extraordinária, em decorrência da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação do patrimônio público municipal, cuja demanda apresenta caráter contínuo, variável e de difícil previsão durante a elaboração do planejamento anual. A contratação mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento das unidades administrativas e a prestação regular dos serviços públicos, estando alinhada ao planejamento institucional, ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Da Descrição da Solução como um Todo

3.1. A solução adotada compreende a execução das seguintes fases:

3.1.1. Fase de Implantação:

A fase de implantação terá início com a formalização do instrumento de credenciamento e compreenderá:

- homologação do procedimento de credenciamento e assinatura do instrumento de credenciamento;
- apresentação, pela credenciada, da relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória exigida no Edital e neste Termo de Referência;
- designação formal do Gestor e dos Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do credenciamento e da execução contratual;
- reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a(s) credenciada(s) para definição dos procedimentos de comunicação, emissão de Ordens de Serviço, fiscalização, medição e demais rotinas administrativas;
- disponibilização dos canais oficiais para recebimento das convocações e Ordens de Serviço;
- início da execução dos serviços mediante emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) ou contrato respectivo.

3.1.2. Fase de Operação/Execução:

Durante toda a vigência do credenciamento, a execução dos serviços ocorrerá de forma **eventual e sob demanda**, mediante emissão de Contrato respectivo ou Ordem de Serviço, observando-se as necessidades da Administração Municipal.

A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- emissão de Contrato ou Ordem de Serviço contendo a descrição da intervenção, local de execução, quantitativo estimado de diárias, classificação da demanda (urgente ou não urgente) e prazo para início dos serviços;
- convocação da credenciada conforme os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;
- execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis, orientações da fiscalização e prazos fixados na Ordem de Serviço;
- acompanhamento permanente da execução pelo Fiscal do Contrato, com registro das ocorrências, medições, eventuais não conformidades e providências adotadas;
- apresentação, pela credenciada, da documentação necessária para comprovação da execução dos serviços e emissão da nota fiscal correspondente às diárias efetivamente executadas;

- recebimento dos serviços pela fiscalização, mediante verificação da conformidade da execução e ateste para fins de liquidação e pagamento;
- realização de reuniões técnicas sempre que necessárias para avaliação da execução dos contratos, alinhamento de procedimentos e solução de eventuais inconsistências identificadas durante a vigência do credenciamento.

3.1.3. Fase de Manutenção:

Durante toda a vigência do credenciamento, os serviços de manutenção predial serão executados de forma eventual e sob demanda, mediante emissão de Contrato ou Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após aprovação em parecer técnico emitido e assinado pelo responsável técnico (Engenheiro/Arquiteto), conforme Anexo I.

A Administração poderá emitir simultaneamente diversos Contratos/Ordens de Serviço para diferentes credenciados, sempre que a quantidade de demandas justificar o atendimento paralelo.

O quantitativo de diárias previsto nas contratações constitui mera estimativa inicial, podendo ser reduzido ou ampliado, mediante justificativa técnica do Fiscal do Contrato e autorização do Gestor, desde que observado o limite contratual e a efetiva necessidade da execução.

As intervenções compreenderão a serviços de natureza preventiva e/ou corretiva, de acordo com as necessidades identificadas pelas unidades requisitantes. As intervenções observarão os seguintes critérios:

- **Manutenção preventiva:** execução de pequenos reparos e serviços de conservação destinados a prevenir a deterioração das edificações, instalações e demais bens públicos, conforme programação estabelecida pela Administração.
- **Manutenção corretiva:** execução de serviços destinados à correção de falhas, avarias ou danos constatados durante a utilização dos bens públicos, devendo a credenciada iniciar a execução no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observado o limite máximo de **24 (vinte e quatro) horas para demandas classificadas como urgentes** e de **5 (cinco) dias corridos para as demandas não urgentes**, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração em razão da complexidade da intervenção.

3.1.4. Fase de Encerramento:

Ao término da vigência contratual/ordens de serviço ou por ocasião da extinção do contrato, deverão ser observadas as seguintes providências:

- conclusão das Ordens de Serviço regularmente emitidas e em execução, salvo determinação expressa da Administração em sentido diverso;
- devolução à Administração de materiais, equipamentos, documentos, chaves, crachás ou quaisquer outros bens eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, quando houver;
- apresentação da documentação final necessária à medição, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados;
- realização de vistoria final pela fiscalização, para verificação da conformidade dos serviços executados e da inexistência de pendências contratuais;
- emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, quando atendidas todas as condições contratuais.
- adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, mediante convocação de outro credenciado ou formalização de nova contratação, quando houver necessidade administrativa.

4. Dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos técnicos:

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis à construção civil, manutenção predial e segurança do trabalho, bem como as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas orientações da fiscalização da Administração Municipal.

Os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ser executados em conformidade com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, especialmente aquelas relacionadas à manutenção predial, desempenho das edificações, acessibilidade e demais normas aplicáveis à natureza de cada intervenção;
- observar as disposições da **NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção**, da **NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** e demais Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego que sejam pertinentes aos serviços executados;
- utilizar técnicas construtivas compatíveis com as boas práticas da engenharia e da construção civil, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos reparos realizados;
- executar os serviços exclusivamente por profissionais com capacidade técnica compatível com as atividades credenciadas, observando as orientações da fiscalização e do Setor de Engenharia e Planejamento Urbano;
- empregar ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, adequados à natureza dos serviços a serem executados;
- assegurar que todos os serviços sejam concluídos com adequado padrão de acabamento, estabilidade, limpeza e funcionalidade, não sendo admitidas intervenções que apresentem vícios de execução, improvisações ou desconformidades técnicas.

4.2. Requisitos de sustentabilidade:

Em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 7.746/2012 e à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a execução dos serviços deverá observar práticas voltadas à minimização dos impactos ambientais, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- utilizar racionalmente os materiais e insumos disponibilizados pela Administração, adotando procedimentos que reduzam desperdícios e promovam o aproveitamento adequado dos recursos empregados na execução dos serviços;
- manter o local de trabalho limpo e organizado durante toda a execução dos serviços, realizando a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
- adotar medidas que reduzam o consumo desnecessário de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução das atividades;
- utilizar ferramentas, equipamentos e veículos em boas condições de funcionamento, visando reduzir emissões atmosféricas, ruídos e consumo excessivo de combustíveis;
- observar as orientações da fiscalização quanto à preservação das áreas verdes, sistemas de drenagem, passeios públicos e demais bens ambientais existentes nos locais de execução dos serviços;
- cumprir a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto contratado.

Não se aplica a exigência de certificações ambientais, selos verdes ou programas de logística reversa específicos, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção

predial, não envolvendo o fornecimento de bens sujeitos a tais certificações, sem prejuízo da observância da legislação ambiental aplicável durante a execução contratual.

4.3. Requisitos de acessibilidade:

Sempre que a natureza da intervenção envolver elementos relacionados à acessibilidade das edificações ou dos espaços públicos, a credenciada deverá executar os serviços em conformidade com a **Lei Federal nº 10.098/2000**, com a **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, com a **ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, bem como com as demais normas técnicas aplicáveis.

É vedada a execução de serviços que reduzam, eliminem ou comprometam as condições de acessibilidade existentes nos bens públicos municipais. Sempre que os serviços envolverem rampas, calçadas, passeios, pisos, corrimãos, sanitários acessíveis, vagas reservadas, sinalizações ou quaisquer outros elementos destinados à promoção da acessibilidade, a execução deverá preservar ou restabelecer integralmente as condições de uso, segurança e circulação previstas na legislação e nas normas técnicas vigentes.

Na hipótese de a Administração determinar a execução de adequações voltadas à eliminação de barreiras arquitetônicas, os serviços deverão observar rigorosamente os parâmetros técnicos definidos pela fiscalização e pela legislação aplicável.

4.4. Subcontratação:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza personalíssima quanto à qualificação técnica da credenciada e dos profissionais por ela indicados, cuja capacidade técnica, habilitação e regularidade foram previamente analisadas e aprovadas pela Administração no procedimento de credenciamento.

A vedação tem por finalidade assegurar a efetiva fiscalização da execução contratual, garantir que os serviços sejam prestados pelos profissionais vinculados à credenciada e habilitados no procedimento de credenciamento, preservar a qualidade dos serviços, a responsabilidade técnica pela execução e evitar a transferência da execução a terceiros não submetidos às condições de habilitação exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.5. Vistoria técnica:

As informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo local, descrição da intervenção, prazo para início dos trabalhos e demais condições específicas, serão disponibilizadas pela Administração quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Caso a credenciada entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos ou realizar vistoria no local da intervenção antes do início da execução, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato, sem que isso implique alteração dos prazos estabelecidos pela Administração.

5. Do Modelo de Execução do Objeto

5.1. Local de execução/entrega:

Os serviços serão executados nos bens imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração Direta do Município de Três Pontas/MG, compreendendo, entre outros, prédios administrativos, unidades de saúde, unidades escolares, equipamentos esportivos, equipamentos culturais, centros de assistência social, praças, parques, vias públicas, calçadas, distritos e comunidades rurais, conforme a necessidade da Administração.

O local específico de cada intervenção será informado na respectiva **Ordem de Serviço**, que conterá, no mínimo, o endereço completo, ponto de referência, descrição dos serviços, prazo para início da execução e demais informações necessárias ao cumprimento da demanda.

5.2. Prazo de execução/entrega:

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se os prazos nela estabelecidos, contados do recebimento da convocação pela credenciada, conforme a classificação da demanda realizada pela Administração:

- **Serviços classificados como urgentes:** início da execução em até **24 (vinte e quatro) horas**;
- **Serviços classificados como não urgentes:** início da execução em até **5 (cinco) dias corridos**.

O prazo para conclusão dos serviços será definido pela fiscalização na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, a complexidade e a extensão da intervenção, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no termo de credenciamento.

5.3. Horário de execução:

Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, observando o horário de funcionamento da unidade administrativa onde ocorrerá a intervenção e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

Excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e autorização expressa do Fiscal ou Gestor do Contrato, os serviços poderão ser executados em horários diversos, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou em período noturno, quando a natureza da intervenção ou o interesse público assim o exigir, sem que isso implique qualquer acréscimo automático na remuneração da credenciada, salvo disposição legal ou contratual em contrário.

5.4. Recebimento provisório:

Concluída a execução dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, o objeto será recebido **provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante termo circunstanciado emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício de execução ou desconformidade, a credenciada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5. Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo dos serviços será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado emitido e assinado pelo Gestor do Contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências técnicas, operacionais ou administrativas, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo não exime a credenciada da responsabilidade pela solidez, qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados, nem afasta sua responsabilidade civil pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados, observados os prazos e as disposições da legislação aplicável.

5.6. Cronograma de execução:

Etapa	Descrição	Prazo (dias)	Marco
-------	-----------	--------------	-------

1	Formalização da contratação, designação do gestor e fiscais e disponibilização dos canais de comunicação	Até 30 dias após a homologação	Assinatura do contrato
2	Execução dos serviços mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração	Durante toda a vigência contratual	Recebimento provisório e definitivo de cada Ordem de Serviço
3	Encerramento da contratação, conferência das obrigações contratuais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 30 dias após o término da vigência contratual	Recebimento definitivo e encerramento do contrato

6. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

6.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada pela Administração Municipal, em conformidade com os arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo aos agentes formalmente designados adotar todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.2. Gestor do Contrato: O Gestor do Contrato será designado por Portaria da autoridade competente, competindo-lhe coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, adotar as providências necessárias à solução de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, controlar os prazos contratuais, promover a comunicação entre os envolvidos e praticar os demais atos de gestão previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Fiscal Técnico: A fiscalização técnica será exercida por servidor com formação ou conhecimento compatível com o objeto contratado, formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, emitir Ordens de Serviço quando autorizado, realizar medições, registrar ocorrências, exigir a correção de eventuais irregularidades e atestar a execução para fins de recebimento e pagamento.

6.4. Fiscal Administrativo: A fiscalização administrativa será exercida por servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, incluindo a conferência da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos necessários à liquidação da despesa e à manutenção das condições de habilitação da credenciada durante a vigência contratual.

6.5. O Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo serão designados por meio de Portaria da autoridade competente, publicada na forma da legislação municipal, **em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato**, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova designação formal.

6.6. Será realizada **reunião inicial de alinhamento**, preferencialmente em até **10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato, entre os representantes da Administração e da credenciada, com a finalidade de apresentar os procedimentos operacionais, critérios de convocação, emissão de Ordens de Serviço, fiscalização, medição, recebimento, comunicação entre as partes e demais rotinas administrativas necessárias à adequada execução contratual, devendo ser lavrada ata para registro dos assuntos tratados.

7. Dos Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Periodicidade da medição:

Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços remunerados por diária de 8 (oito) horas, a medição ocorrerá por Ordem de Serviço concluída, mediante verificação da efetiva execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, que registrará o cumprimento das atividades, atestará a conformidade

da execução e autorizará o recebimento para fins de liquidação e pagamento, dispensada a elaboração de boletim de medição próprio.

7.2. Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

Indicador	Meta	Forma de Aferição	Glosa Aplicável
Cumprimento do prazo para início da execução	100%	Verificação da Ordem de Serviço e registro da fiscalização	Aplicação das sanções contratuais, quando injustificado
Qualidade dos serviços executados		Vistoria técnica realizada pelo Fiscal do Contrato	Obrigação de refazer os serviços sem ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis
Conformidade com as especificações técnicas		Inspeção técnica e recebimento provisório	Não recebimento dos serviços até a regularização
Atendimento às normas de segurança do trabalho		Fiscalização durante a execução	Suspensão da execução até a correção da irregularidade e aplicação das penalidades cabíveis
Cumprimento das determinações da fiscalização		Registros da fiscalização e Ordens de Serviço	Aplicação das sanções previstas no contrato em caso de descumprimento

7.2.1. O descumprimento dos indicadores estabelecidos poderá ensejar a recusa do recebimento dos serviços, a determinação de sua correção, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, bem como a glosa de valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas.

7.3. Documentos para pagamento:

Para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, a credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Nota Fiscal Eletrônica**, emitida em nome do Município de Três Pontas/MG, contendo descrição compatível com o objeto contratado, número da Ordem de Serviço correspondente, quantitativo de diárias executadas e demais informações exigidas pela legislação fiscal;
- Ordem de Serviço devidamente atestada** pelo Fiscal do Contrato, acompanhada, quando solicitado pela Administração, de registro fotográfico ou outro documento que comprove a efetiva execução dos serviços;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas**, compreendendo:
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

8. **Quando aplicável**, documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos profissionais empregados na execução contratual, sempre que sua apresentação for necessária para atendimento da legislação vigente ou expressamente solicitada pela fiscalização.

7.4. **Prazo de pagamento:** em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.5. **Atualização monetária:** em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirão juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die.

7.6. **Reajuste:** os preços contratados poderão ser reajustados **após o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida no Edital, mediante solicitação da credenciada, aplicando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as disposições do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste dependerá de requerimento da credenciada, da comprovação do transcurso do período mínimo legal e da disponibilidade orçamentária, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais para sua concessão, vedada a aplicação de índices ou critérios diversos dos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

8. Da Forma de Seleção do Fornecedor

8.1. **Modalidade:** A presente contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, mediante **Credenciamento**, precedido de **Chamamento Público**, com fundamento no **art. 74, inciso IV**, combinado com o **art. 79, inciso I**, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a viabilidade e a vantajosidade da contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, em condições padronizadas, sem caráter competitivo entre os credenciados.

8.2. **Critério de julgamento:** Não se aplica critério de julgamento de propostas, tendo em vista que a contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação, mediante Credenciamento**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto será organizado em **Lote Único**, composto pelos serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, aos requisitos técnicos e às demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.3. **Modo de disputa:** Não se aplica o modo de disputa previsto no **art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que a presente contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação, mediante Credenciamento**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da referida Lei. O procedimento observará a habilitação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, inexistindo fase competitiva, classificação de propostas ou disputa de preços entre os credenciados.

8.4. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado conferido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), observado que, em razão da adoção do procedimento de credenciamento, não se aplicam os critérios de desempate, reserva de cotas ou demais mecanismos próprios das licitações competitivas.

8.5. Requisitos de habilitação:

Os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação a seguir relacionada.

8.5.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica da interessada, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o caso:

- registro comercial, no caso de empresário individual;
- certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação contratual;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da administração em exercício.

8.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação, a ausência de fornecimento antecipado de recursos públicos e a execução sob demanda, **fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira**, nos termos do princípio da proporcionalidade e do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços semelhantes com o objeto deste credenciamento, em características e complexidade, sendo dispensada a comprovação de quantitativos mínimos, por se tratar de serviços comuns de manutenção predial de baixa complexidade.

9. Da Estimativa de Valor da Contratação

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.148.450,00 (um milhão cento e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

9.2. A pesquisa de preços foi realizada em 02 de abril de 2026, observando o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando a seguinte fonte:

1. Pesquisa direta com fornecedores (mínimo de 3 orçamentos).

10. Da Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ref. Dotação
SMARH	02.005.001	02.005.000.0004.0122.001 9.2001.3339039000000000 0000.150000000000	333903900000 0000000	1500000000 0	309
SMT0	02.004.001	02.004.000.0004.0122.001 2.2027.3339039000000000 0000.150000000000	333903900000 0000000	1500000000 0	252
SME	02.003.065	02.003.003.0012.0122.000 6.2021.3339039000000000 0000.150000000000	333903900000 0000000	1500000000 0	166
SMES	02.008.001	02.008.000.0027.0812.000 9.2043.3339039000000000 0000.150000000000	333903900000 0000000	1500000000 0	526
SMCULT	02.011.007	02.011.000.0013.0392.000 7.2057.3339039000000000 0000.150000000000	333903900000 0000000	1500000000 0	602
SMS	02.007.001	02.007.001.0010.0122.001 3.2125.3339039000000000 0000.15000001002	333903900000 0000000	1500000100 2	371
SMDSH	02.013.049	02.013.001.0008.0244.000 5.2068.3339039000000000 0000.150000000000	333903900000 0000000	1500000000 0	672

10.2. A adequação orçamentária da presente contratação será comprovada por meio das **Declarações de Adequação Orçamentária** emitidas pelos responsáveis pela **Gestão da Execução Orçamentária de cada Unidade Administrativa demandante**, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA, em conformidade com a legislação vigente.

11. Das Obrigações da Credenciada

11.1. São obrigações da Credenciada, além das previstas em lei e no contrato:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no contrato e neste Termo

de Referência, constituem obrigações da credenciada:

33. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das orientações da fiscalização da Administração Municipal.
34. Iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, observando a classificação da demanda (urgente ou não urgente), salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
35. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
36. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, notificações e determinações da Administração.
37. Executar os serviços utilizando mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da construção civil e as normas de segurança e saúde no trabalho.
38. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, ou em prazo inferior fixado pela Administração quando a natureza da irregularidade exigir atendimento imediato.
39. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, ocasionar atraso ou colocar em risco a segurança de pessoas, bens ou instalações.
40. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, promovendo o respectivo ressarcimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
41. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, deslocamento, alimentação, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, vedada qualquer cobrança adicional da Administração.
42. Observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços.
43. Manter sigilo sobre documentos, informações, instalações e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
44. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, em conformidade com a vedação do item 4.4 deste Termo de Referência.
45. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
46. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa e pagamento.
47. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos locais de execução dos serviços, promovendo a adequada remoção dos resíduos gerados e observando a legislação ambiental aplicável.
48. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução contratual, assumindo todas as responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da prestação dos serviços.

12. Das Obrigações da Contratante

12.1. São obrigações da Contratante:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e no contrato, constituem

obrigações da Contratante:

23. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações, documentos, orientações e acesso aos locais de intervenção, quando necessários ao cumprimento do objeto.
24. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
25. Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição detalhada da demanda, o local de execução, a classificação da prioridade, os prazos para início dos serviços e as demais informações necessárias à sua execução.
26. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas, determinando a correção de falhas eventualmente constatadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
27. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
28. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
29. Comunicar formalmente à credenciada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação e correção, quando cabível.
30. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
31. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela credenciada que sejam necessários à correta execução dos serviços.
32. Disponibilizar, quando necessário, os materiais de construção e demais insumos de responsabilidade da Administração, conforme definido na Ordem de Serviço e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
33. Manter o controle das Ordens de Serviço emitidas, das medições realizadas, dos pagamentos efetuados e da distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

13. Das Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Credenciada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

1. **Advertência:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo;
2. **Multa moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato;
3. **Multa compensatória:** de até 20% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial e de 30% em caso de inexecução total;
4. **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do art. 156, §4º;
5. **Declaração de inidoneidade:** pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos do art. 156, §5º.

13.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

14. Da Garantia Contratual

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação eventual e sob demanda de serviços de manutenção predial, remunerados exclusivamente pelas diárias efetivamente executadas e

atestadas pela fiscalização da Administração.

14.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se na baixa complexidade dos serviços, na inexistência de fornecimento antecipado de recursos públicos, na execução por demanda específica mediante Ordem de Serviço, na fiscalização contínua exercida pela Administração e na existência de mecanismos legais suficientes para resguardar o interesse público, tais como a aplicação das sanções administrativas, a retenção de pagamentos, a exigência de correção dos serviços executados em desconformidade e a responsabilização da credenciada por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

14.3. Permanecem integralmente aplicáveis à credenciada as responsabilidades decorrentes da execução contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato, independentemente da dispensa de prestação de garantia.

15. Das Disposições Gerais

15.1. Este Termo de Referência integra o edital, a proposta vencedora e o contrato, formando documento único para todos os efeitos legais.

15.2. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem: (i) Termo de Referência; (ii) Edital; (iii) Proposta da credenciada.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas aplicáveis.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. Dos Anexos

16.1. Integram este Termo de Referência:

1. Anexo I — Solicitação Prévia;
2. Anexo II — Parecer Técnico.

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO PRÉVIA- ENGENHARIA

Número da Solicitação	SS n.º ____/2026												
Data da solicitação	____/____/____												
Processo de origem	Inexigibilidade n.º 007/2026 — Processo n.º 005/2026												
Secretaria / Setor solicitante	Secretaria / Setor: _____ Servidor responsável: _____ Cargo/Função: _____ Matrícula: _____												
Local a ser atendido	Endereço / imóvel / bem público: _____ Referência: _____ Descrever objetivamente o dano, defeito ou necessidade de manutenção: _____ _____ _____												
Descrição do problema / necessidade	_____ _____ _____												
Serviço pretendido (estimativa do solicitante)	<table><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quantidade estimada</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Pedreiro</td><td>____</td><td>____</td></tr><tr><td>2</td><td>Ajudante de pedreiro / servente</td><td>____</td><td>____</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	1	Pedreiro	____	____	2	Ajudante de pedreiro / servente	____	____
Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada										
1	Pedreiro	____	____										
2	Ajudante de pedreiro / servente	____	____										
Justificativa da necessidade	_____ _____												
Prioridade solicitada	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Urgente												
Assinatura do solicitante	Servidor responsável pela solicitação Data: ____/____/____												
Análise e Aprovação da Engenharia													
Vistoria técnica	☐ Realizada vistoria no local em ____/____/____ ☐ Dispensada vistoria, conforme justificativa técnica												
Enquadramento no escopo do credenciamento	Serviços de manutenção predial e pequenos reparos de alvenaria, sem execução de obra, ampliação, reforma estrutural, nova estrutura ou intervenção que altere elementos estruturais. ☐ Enquadra-se no escopo autorizado ☐ NÃO se enquadra (fundamentar abaixo)												
Quantitativos aprovados pela Engenharia	<table><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quantidade aprovada</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Pedreiro</td><td>____</td><td>____</td></tr><tr><td>2</td><td>Ajudante de pedreiro / servente</td><td>____</td><td>____</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição	Unidade	Quantidade aprovada	1	Pedreiro	____	____	2	Ajudante de pedreiro / servente	____	____
Item	Descrição	Unidade	Quantidade aprovada										
1	Pedreiro	____	____										
2	Ajudante de pedreiro / servente	____	____										
Parecer técnico	_____ _____ _____												
Decisão	☐ APROVADO — autorizar emissão da Ordem de Serviço ☐ APROVADO COM RESSALVAS (descrever) ☐ INDEFERIDO (fundamentar)												

**Responsável técnico
(Engenharia)**

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Registro (CREA/CAU): _____

Matrícula: _____

Assinatura

Data: ____/____/____

ANEXO II

Modelo de PARECER TÉCNICO - ENGENHARIA

Processo de origem Inexigibilidade nº 007/2026 — Processo nº 005/2026

**Credenciada /
Credenciada**

Razão social: _____
CNPJ: _____
Responsável: _____

Unidade solicitante

Secretaria / Setor: _____

Local de execução

Endereço / imóvel / bem público: _____
Referência: _____

Descrever objetivamente o reparo ou manutenção a ser executado:

**Descrição do
serviço**

Escopo autorizado

Serviços de manutenção predial e pequenos reparos de alvenaria, sem execução de obra, ampliação, reforma estrutural, nova estrutura ou intervenção que altere elementos estruturais.

Itens / Quantidades autorizadas	Item		Descrição		Unidade		Quantidade	Valor unitário	Valor total
	1		Pedreiro		—	—		R\$ —	R\$ —
	2		Ajudante de pedreiro / servente		—	—		R\$ —	R\$ —

Prazo de execução

Início previsto: ____/____/_____
Término previsto: ____/____/_____
Prazo total: ____ dia(s)

Prioridade

☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Urgente
☐ Fornecidos pela Administração

Materiais

☐ Não se aplica

Observações: _____

Critério de medição

A medição será realizada conforme quantidade efetivamente executada e aceita pela fiscalização, limitada aos itens e quantitativos autorizados neste Parecer.

Critério de aceite

O aceite dependerá de vistoria do fiscal/responsável designado, verificação da conformidade do serviço executado com o escopo autorizado e registro de eventual pendência ou correção necessária.

**Fiscal / responsável
pelo
acompanhamento**

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Matrícula: _____

**Observações
técnicas**

Termo de Recebimento do parecer

Declaro o recebimento deste Parecer e ciência quanto ao escopo, prazo, local de execução, critérios de medição e condições de aceite.

**Recebimento pela
credenciada**

Assinatura do representante da credenciada

Data: ____/____/____

Autorizo a execução dos serviços descritos nesta Ordem de Serviço, observados os limites contratuais, o edital de credenciamento e a legislação aplicável.

**Autorização da
Administração**

Assinatura do responsável pela emissão da OS

Data: ____/____/____

Termo de Aceite

Serviço executado

☐ Integralmente executado

☐ Parcialmente executado

☐ Não executado

**Quantidade aceita
para pagamento**

Pedreiro: ____ unidade(s)

Ajudante de pedreiro / servente: ____ unidade(s)

☐ Não há pendências

**Pendências /
correções**

☐ Há pendências, conforme descrição abaixo:

Declaro, para fins de medição e pagamento, que os serviços foram verificados conforme os critérios definidos nesta Ordem de Serviço.

**Aceite da
fiscalização**

Assinatura do fiscal/responsável

Data: ____/____/____